



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI N° 1.386/09

**“PRORROGA PRAZO DE EXPEDIÇÃO
DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE E
CADASTRO URBANO E REVOGA LEI
1.309/2008.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do
artigo 60 da Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal 615, de 17/04/2001,
FAZ SABER

Art. 1º. O prazo estabelecido no artigo 3º da Lei
Municipal 615, de 17/04/2001 fica prorrogado até o dia 30 de março de 2010.

Art. 2º. Fica mantida a isenção prevista no
artigo 1º da Lei 1309/2008, para os processos protocolados até o dia 31/12/2008.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor nesta data,
revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste-RO, em 29 de abril de 2.009.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal